PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER RECOMENDATÓRIO nº 002/2018

Sooretama – ES, 09 de abril de 2018.

SISTEMA ADMINISTRATIVO AUDITADO: Procuradoria Jurídica

Ao Procurador Geral,

Dayvid Cuzzuol Pereira

I - Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle, por intermédio de auditoria realizada no período 05/04/2018 a 06/04/2018, em análise ao site da página oficial do Município de Sooretama-ES, no Sistema de Comunicação. Verificamos a inconsistência em relação às Legislações contidas no site, eis que as mesmas se apresentam desatualizadas, principalmente em relação ao Estatuto dos Servidores Públicos de Sooretama (Lei 52/1997).

O **objetivo deste trabalho** de auditoria interna é atender o disposto nos instrumentos legais, em especial o que descreve os incisos, V, VX e XVII do artigo 5º da Lei Municipal nº 861/2017, Instrução Normativa SCI 002/2013, avaliando os procedimentos de controle interno dos diversos sistemas administrativos e suas unidades executoras, pautando sempre na proteção ao erário público municipal.

A **metodologia de trabalho** foi publicada juntamente com o Manual Técnico de Auditoria Interna. Esse documento tem a finalidade de padronizar a apresentação, dentre outros pontos, de informações básicas e essenciais para o atendimento, funcionamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de controle interno, visando evitar erros nos processos e procedimentos.

Este trabalho visa aprimorar os mecanismos de transparência para oferecer à população e às unidades de controle externo informações básicas e essenciais relativas ao funcionamento desta Municipalidade, não estando previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI-2018. Trata-se de Auditoria Extraordinária, classificada como de execução direta e simplificada, usando como técnica a inspeção física e exame da documentação original, avaliando os procedimentos relacionados ao processo operacional da Superintendência de Comunicação Social, fundamentada nos princípios que regem a administração pública.

II - Da Fundamentação Legal

A atuação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno, titulada pela estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sooretama como Controladoria Geral, rege-se pela Lei Municipal nº 872, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura da unidade central de controle interno do poder executivo, cria cargos efetivos e em comissão, Lei Municipal nº 861, de 27 de novembro de 2017, que dispõe o Sistema de Controle Interno do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Relevante destacar o disposto nos incisos V, XV e XVII do artigo 5º da Lei Municipal 861/2017 que assim descreve:

> *"**Art. 5º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:*
>
> ***V** – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos de cada Poder, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;*
>
> ***XV** - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;*

> ***XVII*** *- Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;*

E ainda, em âmbito municipal, o Decreto nº 959 de 28 de dezembro de 2017, em seu artigo Art. 10 determina que se em decorrência dos trabalhos de auditoria, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Consta no referido Decreto Municipal, em seu art. 5º que as Unidades Executoras a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 861/2017, terão seus procedimentos supervisionados pela UCCI e, pelos Sistemas Administrativos correspondentes, onde estes responderão diretamente pelos resultados de suas ações, assim como, sobre os controles internos que se fizerem necessários as suas Unidades

Além disso, a Lei nº 861/2017, dispõe a seguinte redação sobre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a saber:

> ***Art. 6º*** *As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos Poderes ou Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:*
>
> ***I*** *- Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;*

Dessa forma, a responsabilidade de identificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, especialmente quanto ao **controle interno, cabe não apenas a UCCI**, sendo um trabalho conjunto de todos os Sistemas de Controle Interno.

III – Avaliação Documental

O Processo sob análise visa um exame minucioso ao portal oficial da Prefeitura de Sooretama- ES - http://www.sooretama.es.gov.br/, referente às Legislações contidas no portal, buscando fiscalizar a transparência ou omissão dos dados ali elencados.

Passamos, então, a elencar alguns aspectos relevantes, que serão enumerados e discutidos por meio de **Nota**.

Nota 1: Atualização das Leis Municipais, principalmente no que tange a Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sooretama.

Verificando o portal oficial da Prefeitura de Sooretama, especificamente em relação ao item "Legislação Municipal", constatou-se a existência de Leis Municipais desatualizadas.

Particularmente, em relação à Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sooretama, salientamos que a mesma foi elaborada no ano de 1997, há mais de 20 anos, e demonstram inconsistências de informações e/ou omissões.

As Leis Municipais são de extrema importância para o desenvolvimento e consolidação da participação ativa do cidadão e dos servidores, constituindo seus direitos e deveres. Portanto, devem estar devidamente atualizadas.

Insta salientar que a alteração da conduta acima referida, possui a finalidade de possibilitar maior transparência e agilidade nos trabalhos dos servidores que necessitam de apoio e interpretação das Leis para executar suas atividades com eficácia e precisão, bem como possibilitar aos próprios servidores públicos municipais uma melhor interpretação de seus direitos e deveres.

IV – Recomendações

Considerando as inconsistências apontadas recomendamos que seja feita uma leitura minuciosa deste relatório e se necessário promover discussão com esta UCCI a respeito dos temas tratados, para adoção de medidas saneadoras. Recomendamos destarte que a Unidade auditada, adote as seguintes providências, além das indicadas prontamente nas notas:

Nota 1:

1. Verificar e analisar o teor de todas as Leis Municipais, e alterá-las de acordo com a necessidade, buscando uma melhor compreensão e transparência para a sociedade e para os servidores públicos municipais.

V – Conclusão

O Manual de Auditoria prevê que os relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as ações cabiveis ao responsável pelo setor auditado, imputando prazo para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

As providências adotadas deverão ser informadas através de documento oficial, que a qualquer momento poderá realizar acompanhamento/inspeção dando ciência dos resultados apurados ao Prefeito Municipal, se necessário.

Portanto, estabelecemos um **prazo de 30 dias**, a contar do recebimento deste documento, para que seja apresentado a essa Controladoria um **Plano de Ação** a fim de cumprir as recomendações apresentadas.

JORDANA RODRIGUES FERRAZ
Controladora Geral do Município